



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.259, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Fls: Nº 08
Proc: Nº 1257/01

“DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUE ESPECIFICA.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas concernentes à municipalização:

- a) das Ações de Vigilância Sanitária, classificáveis como Baixa, Média e Alta Complexidade pela NOB-SUS 01/96 – Norma Operacional Básica do SUS, aprovada pela Portaria nº 1.742/MS, de 30 de agosto de 1996, do Ministro de Estado da Saúde.
- b) da competência para aprovação de projetos, classificáveis nos Níveis de Complexidade I e II, da Norma Técnica Especial, aprovada pelo Decreto Estadual nº 13.248, de 13 de fevereiro de 1979.

Artigo 2º. Para os fins constantes do artigo anterior, os órgãos municipais adotarão o Código Sanitário Estadual e legislação complementar pertinente, bem como o Código de Edificações do Município.

Artigo 3º. As medidas e ações decorrentes da municipalização de que trata esta lei serão desenvolvidas pelos seguintes órgãos:

- I – Ações de Vigilância Sanitária: Diretoria de Vigilância Sanitária do SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri;
- II – aprovação de projetos de edificações: Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico.

Artigo 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	09
Proc: N°	1257/01

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 823, de 27 de maio de 1992.

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de novembro de 2001.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

21/11/01



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 10
Proc: N° 1257/01

DECRETO Nº 4.850, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

“REGULAMENTA A LEI Nº 1.259, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.259, de 13 de novembro de 2001, dispôs sobre a municipalização das Ações de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a Resolução SS-203, de 29 de junho de 1993, do Secretário de Estado da Saúde, estabeleceu que a aprovação de projetos e memoriais descritivos de construção, reconstrução ou reforma de prédio, qualquer que seja o fim a que se destine, é de competência do Município;

CONSIDERANDO que as atividades concernentes às Ações de Vigilância Sanitária, em função da municipalização, foram cometidas ao SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri, por sua Diretoria de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a conveniência de se estabelecer a tramitação interna dos processos relativos à aprovação de projetos, para melhor orientação dos órgãos da Administração e dos municípios;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se delimitar, na medida do possível, as atribuições da Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico e da Diretoria de Vigilância Sanitária do SAMEB, nos processos em apreço;

DECRETA:

Artigo 1º. Os pedidos de aprovação de projetos de construção, reconstrução ou reforma de prédios, qualquer que seja o fim a que se destinem, serão protocolados na Prefeitura do Município de Barueri.

Artigo 2º. Autuados os documentos, com a formação do pertinente processo, a Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico remeterá, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas contados da autuação, uma via de planta e do memorial descritivo dos processos de construção não residencial de uso definido e de interesse à saúde à Diretoria de Vigilância Sanitária do SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri .

Artigo 3º. A Diretoria de Vigilância Sanitária promoverá a análise do processo, quanto aos itens referentes ao Código Sanitário do Estado, no prazo de até 20(vinte) dias contados do recebimento da planta e do memorial descritivo mencionados no artigo anterior.

9



Prefeitura Municipal de Barueri

Fls: N° 11

Proc: N° 1257/01

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Concluída a análise, os documentos serão restituídos à Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico com a aprovação da Diretoria de Vigilância Sanitária ou para correções eventualmente necessárias, a serem objeto de "comunique-se ao interessado".

Artigo 4º. A Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico, por sua vez, procederá a análise do projeto à luz do Código de Edificações do Município – Lei Complementar nº 4, de 12 de dezembro de 1991, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do protocolamento do pedido.

Artigo 5º. As correções eventualmente necessárias, constatadas pela Diretoria de Vigilância Sanitária e pela Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico, serão objeto de "comunique-se" único por esta expedido.

Artigo 6º. Atendido o "comunique" e havendo correções solicitadas pela Diretoria de Vigilância Sanitária, os correspondentes documentos serão restituídos àquele órgão para análise final, aprovação e devolução à Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico.

Artigo 7º. Caberá à Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico a aprovação final do projeto e a expedição do Auto de Vistoria e/ou o "Habite-se".

Artigo 8º. Nos processos de aprovação de projetos de construções não residenciais de uso definido e de interesse à saúde, a aprovação final da Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico dependerá de prévia aprovação da Diretoria de Vigilância Sanitária.

Artigo 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.437, de 27 de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de novembro de 2001.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

21/11/01